



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

**PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
(31) 3871-5146 – TELFAX(31) 3871-5203**

Lei Complementar nº 015 de 28 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 499/91.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 499 de 16 de dezembro de 1991 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“II – transmissão feita a qualquer título de direitos reais sobre imóveis, como definidos na lei civil, inclusive os de servidão, excluídos somente os direitos reais de garantia.”

Art. 2º O art. 60 da Lei Municipal nº 499 de 16 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso XIII:

“XIII – servidão.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012 e observado o disposto no art. 150, inciso III, alínea “c”, da Constituição da República de 1988.

Piedade de Ponte Nova, 28 de dezembro de 2011.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal